



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.000578/2025-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A LICITATI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTRATOS EIRELI.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente em exercício e Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana** brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PTC/AP, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITATI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTRATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.668.655/0001-42 com sede na Rua Bellis, 300 - Maricá - RJ CEP: 24.905-090, neste ato representada legalmente pelo **SR. NESTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CIM, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, denominada **CONTRATADA** tendo em vista que consta no Processo nº 21490.000578/2025-28 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017, da Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de uma consultoria com notória experiência na área de tecnologia da informação e desenvolvimento de sistemas, com ênfase em processos de contratação de soluções de software sob demanda, para apoiar o processo de contratação da Anater para a criação de um novo Sistema de Gestão de ATER - SGA.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO	VALOR TOTAL
1	1.1 Diagnóstico das necessidades tecnológicas e operacionais da ANATER. 1.2. Descrição detalhada dos requisitos do sistema a ser desenvolvido necessários para o processo licitatório. 1.3. Auxílio na elaboração de estimativa de preço da contratação	1	Até 20 dias	R\$ 11.550,00
2	2.1. Auxílio na elaboração dos artefatos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Minuta do Contrato e outros documentos necessários para o planejamento da contratação e execução do processo licitatório). 2.2. Auxílio na definição dos critérios de avaliação das propostas das licitantes.	1	Até 20 dias	R\$ 11.550,00
3	3.1. Assessoramento na formulação de respostas técnicas aos questionamentos (pedidos de esclarecimentos e impugnações) apresentados pelas licitantes. 3.2. Assessoria para análise técnica de todos os documentos apresentados no processo de licitação, bem como suporte em toda a fase externa da licitação. 3.3. Suporte na fundamentação técnica em caso de recursos, caso ocorram. 3.4. Assessoria e suporte até a conclusão do processo.	1	Conforme calendário da licitação	R\$ 11.550,00
4	4.1 Gerenciamento e a fiscalização da execução do serviço prestado pela contratada, supervisionando a compatibilização entre o Termo de Referência e o serviço executado.	1	Durante 2 (dois) meses a partir da homologação da licitação	R\$ 3.850,00
		VALOR TOTAL		R\$ 38.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Termo de Referência (TR) e da Proposta de Preços.

2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as informações e os acessos necessários para a boa execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos conforme o cronograma e entrega dos produtos, mediante aceite e atesto técnico;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que afete a

execução do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações previstas em leis, decretos, regulamentos e demais normas legais, também constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar o objeto com qualidade técnica, atendendo às especificações e prazos estabelecidos;

b) Garantir a confidencialidade das informações obtidas na execução dos serviços;

c) Manter condições de habilitação e qualificação técnica durante toda a vigência do contrato;

d) Arcar com todos os custos e encargos relativos à prestação dos serviços;

e) Substituir, corrigir ou complementar os produtos entregues sempre que solicitado;

f) Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do contrato;

g) Observar e cumprir as determinações da ANATER, bem como manter comunicação clara e formal com o gestor do contrato.

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada.

i) Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ANATER, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

k) Comunicar à ANATER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do objeto, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente.

l) Ressarcir quaisquer danos causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

m) Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que

incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

o) Obedecer às normas e rotinas da ANATER, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

p) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto, que envolva o nome da ANATER, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização

q) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANATER.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será realizado após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo Gestor do contrato. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação implicará na necessidade de apresentação de um novo documento, reiniciando-se, assim, a contagem do prazo para pagamento.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser suspensos caso haja descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, aplicação de penalidades ou ocorrência de inadimplência por parte da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do reajustamento de preços ou de revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ANATER a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

6.2. Os preços poderão ser reajustados após a expiração da sua vigência inicial, mediante a incidência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste, considerados, para tanto, os últimos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste.

6.3. É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

6.4. Em ocorrendo o reajuste de preços nos termos do item 6.2, nova ocorrência observará a anualidade a ser contada a partir da data do último reajuste de preços.

6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados

durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no RLC da Anater.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

8.4. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

8.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

8.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

8.7. Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas

dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Referência ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Contratante e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

10.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

10.3. A Contratada deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas da Contratante no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade da Anater; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

10.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a Contratada, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela Contratante; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

10.5. A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros ("suboperador"), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização da Contratante. Nesse caso, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a Contratante, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o suboperador (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o suboperador deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

10.6. A Contratada deverá notificar a Contratante quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes

ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A Contratada não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

10.7. A Contratante notificará a Contratada, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da Contratada, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na Contratada ou pelo/no suboperador; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do suboperador; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

10.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

10.9. A Contratada compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a Contratante quando (i) a Contratante tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a Contratada deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da Contratante e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) a Contratante tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a Contratada deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

10.10. A Contratada não está autorizada, pela Contratante, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

10.11. A Contratada se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) a Contratante solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

10.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

10.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela Contratante, à Política de Privacidade da Anater, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a Contratada será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado à Contratante, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do suboperador. A Contratada se obriga a manter a Contratante

sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à Contratante o direito de regresso face à Contratada por ações e/ou omissões dela própria e/ou do suboperador.

10.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 8.420/2015 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

10.16. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Anater, conforme previsão no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1 Os acréscimos ao presente contrato obedecerão ao estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo às disposições contidas em seu Regulamento de Licitações e contratos - RLC e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Anater providenciar a publicação deste instrumento,

por extrato, no Diário Oficial da União, bem como em seu site.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Loroana Coutinho de Santana
Presidente da Anater em Exercício
Diretora Técnica da Anater

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e
Financeiro da Anater

Nestor
Pereira de Oliveira
Representante da Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Pereira de Oliveira** **registrado(a) civilmente como NESTOR PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 29/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente em exercício e Diretora Técnica**, em 01/10/2025, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45968093** e o código CRC **7FB98055**.

Referência: Processo nº 21490.000578/2025-28

SEI nº 45968093



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Comissão de planejamento de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma consultoria com notória experiência na área de tecnologia da informação e desenvolvimento de sistemas, com ênfase em processos de contratação de soluções de software sob demanda, para apoiar o processo de contratação da Anater para a criação de um novo Sistema de Gestão de ATER - SGA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) tem enfrentado entraves recorrentes na elaboração de um Termo de Referência (TR) adequado para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas, na modalidade de Fábrica de Software. Situação essa visivelmente demonstrado no Processo SEI 21490.000018/2024-92.

2.2. Tais dificuldades tem comprometido a viabilidade de um processo licitatório robusto e célere, capaz de atender às crescentes demandas tecnológicas da Agência com o nível de especificidade, segurança jurídica e aderência normativa exigidos.

2.3. Neste sentido, este processo visa atender às necessidades tecnológicas da Anater, garantindo que as soluções desenvolvidas atendam de forma precisa às demandas operacionais e institucionais da agência.

2.4. O processo acima citado, iniciado em fevereiro de 2024, evidencia dificuldades uma vez que os artefatos elaborados, especialmente o TR, passaram por diversas análises e revisões, mas até o momento não se chegou a um documento adequado, gerando insegurança quanto à contratação. Essa situação tem gerado insegurança quanto à adequação da futura contratação, além de implicar em atrasos significativos no desenvolvimento do novo Sistema de Gestão da ATER, ferramenta essencial para a operacionalização dos programas estratégicos sob responsabilidade da ANATER.

2.5. Nesse contexto, a contratação de uma consultoria especializada surge como uma alternativa para assegurar que todas as fases do processo sejam desenvolvidas com precisão e o devido detalhamento técnico. Esse suporte especializado permite a condução eficiente das etapas de planejamento, garantindo a elaboração de estudos técnicos, termos de referência e demais documentos necessários para a contratação.

2.6. A própria Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administrações Pública, **que embora não se submeta a Anater**, possibilita a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação (art. 8º, §4º da Lei 14.133/2021).

2.7. Para além do auxílio na elaboração dos artefatos, a consultoria

contratada deverá ter pessoal especializado para analisar os documentos que serão apresentados pelas licitantes no certame e, também, prestando acompanhamento e suporte técnico durante todo o processo licitatório, incluindo a elaboração de respostas a impugnações, esclarecimentos e recursos.

2.8. Dada a complexidade e a criticidade do objeto — e considerando o impacto direto na continuidade e melhoria dos serviços prestados pela Anater — a contratação ora proposta é medida necessária, urgente e estratégica. Ela visa garantir uma contratação segura, eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública e de governança em TIC, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Anater (RLC).

2.9. Nesse sentido, a contratação é fundamental para garantir que a criação do novo SGA atenda as necessidades da Agência, bem como o acompanhamento contínuo quando da criação e implementação do sistema, proporcionando segurança técnica e jurídica ao processo, mitigando riscos de falhas construtivas, retrabalhos e custos adicionais, contribuindo para o sucesso do sistema.

2.10. Para alcançar o objetivo da contratação em questão, a consultoria será responsável em apoiar a Equipe de Planejamento de Contratação na elaboração de todos os artefatos necessários, incluindo diagnóstico das necessidades, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta do contrato, critérios de avaliação das propostas, entre outros, além de prestar assessoria até a conclusão do processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Diagnóstico das necessidades tecnológicas e operacionais da Anater.

3.2. Descrição detalhada dos requisitos do sistema a ser desenvolvido necessários para o processo licitatório.

3.3. Auxílio na elaboração de estimativa de preço da contratação.

3.4. Auxílio na elaboração dos artefatos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Minuta do Contrato e outros documentos necessários para o planejamento da contratação e execução do processo licitatório.

3.5. Auxílio na definição dos critérios de avaliação das propostas das licitantes.

3.6. Assessoria e suporte até a conclusão do processo.

3.7. Assessoria para análise técnica de todos os documentos apresentados no processo de licitação, bem como suporte em toda a fase externa da licitação.

3.8. Assessoramento na formulação de respostas técnicas aos questionamentos (pedidos de esclarecimentos e impugnações) apresentados pelas licitantes, e suporte na fundamentação técnica em caso de recursos, caso ocorram.

3.9. Suporte técnico até a homologação da licitante vencedora.

3.10. Gerenciamento e a fiscalização da execução do serviço prestado pela contratada, supervisionando a compatibilização entre o Termo de Referência e o serviço executado pelo período de 2 (dois) meses a partir da homologação da licitação.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato;

4.2. A prestação do serviço de consultoria e assessoria será demandada por meio de Ordem de Serviço;

- 4.2.1. Os prazos de execução serão acordados entre as partes, observando sempre as necessidades institucionais.
- 4.3. O objeto da contratação consistirá na produção de materiais técnicos necessários para auxiliar na elaboração dos artefatos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Minuta do Contrato e outros documentos necessários para o planejamento da contratação e execução do processo licitatório;
- 4.4. Havendo necessidade de revisão, a Contratada deverá garantir após a entrega final, a realização de revisões sem ônus para o Contratante;
- 4.5. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira a definição da criticidade e priorização para o atendimento das etapas dos trabalhos;
- 4.6. Serão empregados conhecimentos em tecnologia da informação, nas leis e normas em vigor sobre licitações, contratos e aquisições de TIC;
- 4.7. Deverá ser feita uma reunião de alinhamento antes do início dos trabalhos, visando o esclarecimento das necessidades objeto desta contratação.
- 4.8. Os serviços poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme definição da Anater;
- 4.9. A contratada deverá apresentar os produtos finais já revisados tecnicamente, em formato editável e com versão final pronta para assinatura;
- 4.10. A contratada deverá seguir o cronograma definido pela Anater, com marcos e entregas previstos por etapa;
- 4.11. No caso de prestação de serviços de forma presencial as despesas com transporte, hospedagem, seguros, taxas e quaisquer outros custos decorrentes da prestação de serviços serão arcados pela contratada;
- 4.12. A contratada deverá manter equipe de atendimento dedicada e disponível durante todo o período da contratação;
- 4.13. Para atender aos objetivos pretendidos desta contratação é importante destacar que se trata de prestação dos serviços para atendimento das demandas direcionadas pela Anater, de acordo com os serviços estabelecidos na legislação.
- 4.14. A atuação da Contratada se restringe ao assessoramento técnico de natureza administrativa.
- 4.15. Todos os produtos elaborados pela contratada, serão validados formalmente pela Anater, ficando vedada a prática de atos que sejam privativos da advocacia, tais como emissão de parecer jurídico, interpretação de normas jurídicas e prestação de orientações jurídicas personalizadas.

5. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Na execução do contrato, alguns papéis e responsabilidades deverão ser observados, seguindo o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:
- a) **Preposto:** colaborador nomeado pela Contratada para representá-la o qual ficará responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - b) **Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o

contrato quanto aos aspectos funcionais e técnicos dos serviços a serem executados, bem como aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

5.2. A gestão do contrato será realizada pela Comissão de Planejamento de Licitação.

5.3. Caberá a Gerência de Logística e Contratações Administrativas indicar o gestor do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC ANATER.

5.4. A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato ou seus substitutos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

5.5. A comunicação entre a Anater e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

5.6. Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação como ofício, carta ou e-mail institucional.

5.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.9. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas dos serviços prestados.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normais legais, também se incluem nas obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto com qualidade técnica, atendendo às especificações e prazos estabelecidos;
- b) Garantir a confidencialidade das informações obtidas na execução dos serviços;
- c) Manter condições de habilitação e qualificação técnica durante toda a vigência do contrato;
- d) Arcar com todos os custos e encargos relativos à prestação dos serviços;
- e) Substituir, corrigir ou complementar os produtos entregues sempre que solicitado;
- f) Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do contrato;
- g) Observar e cumprir as determinações da ANATER, bem como manter comunicação clara e formal com o gestor do contrato.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada.

i) Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ANATER, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

k) Comunicar à ANATER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do objeto, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente.

l) Ressarcir quaisquer danos causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

m) Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

o) Obedecer às normas e rotinas da ANATER, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

p) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto, que envolva o nome da ANATER, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização

q) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANATER.

6.2. Caberá à **ANATER**:

a) Fornecer as informações e os acessos necessários para a boa execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;

c) Efetuar os pagamentos conforme o cronograma e entrega dos produtos, mediante aceite e atesto técnico;

d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que afete a execução do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

7. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no RLC da Anater, e o pagamento decorrente da concretização do objeto da presente contratação será efetuado, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo Gestor do contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (meses) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do reajustamento de preços ou de revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ANATER a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

8.2. Os preços poderão ser reajustados após a expiração da sua vigência inicial, mediante a incidência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste, considerados, para tanto, os últimos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste.

8.3. É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

8.4. Em ocorrendo o reajuste de preços nos termos do item 8.2, nova ocorrência observará a anualidade a ser contada a partir da data do último reajuste de preços.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO SIGILO

10.1. Durante e após a execução do objeto, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

10.2. Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do objeto, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo

para o desempenho do objeto;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

10.4. A ANATER concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

10.5. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que:

- a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do contrato ou aceite da proposta;
- b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral;
- c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

10.6. Após o término da execução, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ANATER ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

10.7. A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ANATER por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, pelo critério do menor preço, amparada no art. 9º, I c/c com o art. 6º, II, alínea "a" do RLC.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;
- b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.
- i) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br>.
- j) Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>.

11.2.2.1. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

11.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11.2.4. Qualificação técnica

- a) Para comprovar a qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a licitante esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e

sem ressalva.

12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais ou de inexecução total ou parcial do objeto assumido com a Anater, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Contrato e no RLC da Anater.

12.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

12.3. Para aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.4. A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à **CONTRATADA**.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

14. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Os serviços ora contratados terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. As ações decorrentes do presente instrumento possuem **caráter eventual e técnico-especializado**, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem entre o **CONTRATANTE** e os profissionais, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**.

16.2. Não haverá, sob qualquer circunstância, qualquer tipo de subordinação profissional dos colaboradores da **CONTRATADA** à estrutura hierárquica do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** a integral responsabilidade pela gestão de seus recursos humanos, materiais e técnicos para a consecução do objeto. Trata-

se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos da **CONTRATANTE** (Resolução nº. 006/2017) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação à **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

16.3. Nesta contratação não será requerida a solicitação de garantia do contrato.

17. **DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE A. DE O. GUEDES

ASSESSORA GLCA

MATRICULA: 243

[documento assinado eletronicamente]

THAYSA FERREIRA VITORIANO

MATRICULA: 222



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPL**, em 25/08/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaysa Ferreira Vitoriano, Membro CPL**, em 25/08/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45003481** e o código CRC **6948DCE5**.

Referência: Processo nº 21490.000578/2025-28

SEI nº 45003481